

LEI Nº 7.775, de 25 de abril de 2007.

Cria no Plano de Carreira do Magistério Municipal - Lei nº 7005/2003 o emprego de Professor de Educação Infantil, altera e inclui artigos, e dá outras providências.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o art. 46A, na Lei nº 7005/2003, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lajeado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme descrito abaixo:

...

Art. 46

Art. 46A - São criadas 40 vagas no emprego de Professor de Educação Infantil, com as especificações do emprego descritas no Anexo IV e conforme tabela abaixo:

Nº VAGAS	EMPREGO	CARGA HORÁRIA	CLASSIFICAÇÃO / COEFICIENTES
40	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	30 horas /semanais	Classe A - Nível 1 3.0485 Classe A - Nível 2 3.5943 Classe A - Nível 3 3.7179

...

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 30 e inclui os art. 30A e 30B, na Lei nº 7005/2003, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lajeado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme descrito abaixo:

...

Art. 30 - O regime normal de trabalho do professor que atua no Ensino Fundamental é de vinte (20) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui oitenta por cento (80 %) de horas em aula e vinte por cento (20 %) de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade, reuniões e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - Fica assegurado ao professor em docência nas séries finais o cumprimento de vinte (20) horas semanais em quatro turnos.

Art. 30A - A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil, concursado a contar desta Lei, é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui oitenta por cento (80 %) de horas em aula e vinte por cento (20 %) de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade, reuniões e aperfeiçoamento profissional.

Art. 30B - Fica assegurado aos atuais professores ocupantes de vagas na Educação Infantil, bem como dos concursados homologados pelo Edital nº 029-02/2006, enquanto durar a validade do concurso, o Regime de Trabalho de 20 horas semanais, bem como a opção pela atuação no Ensino Fundamental.

...

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 42, na Lei nº 7005/2003, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lajeado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme descrito abaixo:

...

Art. 42 - O professor receberá gratificação de cinco por cento (5%) calculada sobre o salário básico de seu nível, a cada três anos de serviço prestado ao município de Lajeado.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será automática, passando a vigorar a partir do mês seguinte em que o professor completar o triênio.

§ 2º - O tempo de serviço prestado ao Município sem continuidade deverá para fins de benefício da gratificação prevista no caput deste artigo ser requerida por escrito pelo servidor.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de - R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.03 - Secretaria de Educação

12.365.0034.2104 - Manutenção do FUNDEB Infantil

3.1.90.04.00000000 - Contratação por Prazo Determinado - R\$ 2.000,00

Recurso: 31 - Fundeb

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 406.000,00

Recurso: 31 - Fundeb

3.1.90.13.00000000 - Obrigações Patronais - R\$ 127.000,00

Recurso: 31 - Fundeb

3.1.90.16.00000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - R\$ 1.000,00

Recurso: 31 - Fundeb

3.1.90.46.00000000 - Auxílio-Alimentação - R\$ 34.000,00

Recurso: 31 - Fundeb

3.1.90.47.00000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 1.000,00

Recurso: 31 - Fundeb

TOTAL - R\$ 571.000,00

Art. 5º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

10.02 - Secretaria de Educação

12.361.0032.1021 - Ampliações, Melhorias Escolas Ensino Fundamental

4.4.90.51.00000000 - Obras e Instalações (5283) - R\$ 277.000,00

Recurso: 20 - MDE

10.03 - Secretaria de Educação

12.365.0034.1023 - Ampliações, Melhorias Escolas Educ. Infantil

4.4.90.51.00000000 - Obras e Instalações (5315) - R\$ 57.000,00

Recurso: 20 - MDE

15.01 - Reserva de Contingência

28.846.0099.3007 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00000000 - Reserva de Contingência (5540) - R\$ 237.000,00

TOTAL - R\$ 571.000,00

Art. 6º Ainda, devem ser feitas as seguintes alterações no PPA, Lei no. 7.390/2005, e na LDO 2007, Lei no. 7.588/2006:

Órgão 10 - Secretaria de Educação

Unidade 02 - Ensino Fundamental

Função 12 - Educação

Subfunção 361 - Ensino Fundamental

Programa 32 - Acesso, Manut.e Qualific.do Ens.Fundamental

Projeto: 1021 - Ampliação Melh. Esc.do Ens.Fundamental

Exclusão de Metas:

- Laboratório de Informática - 7 salas em 7 escolas - R\$ 100.000,00
- EMEF Capitão Felipe Dieter - Refeitório e Cozinha - R\$ 177.000,00

Órgão 10 - Secretaria de Educação

Unidade 03 - Ensino Infantil

Função 12 - Educação

Subfunção 365 - Ensino Infantil

Programa 34 - Acesso, Manut.e Qualific.do Ens. Infantil

Projeto: 1021 - Ampliação Melh. Esc.do Ens.Infantil

Exclusão de Metas:

- ECEI Amiguinhos do Jardim - Ampliação 02 Salas - 112m² - R\$ 57.000,00

Art. 7º Fica alterada a nomenclatura, onde consta FUNDEF passa a ser substituído por FUNDEB, nas seguintes Leis:

- Lei nº 7.390/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o período de 2006 a 2009, fica substituída a nomenclatura de FUNDEF para FUNDEB para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;
- Lei nº 7.588/2006 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, fica substituída nomenclatura de FUNDEF para FUNDEB;
- Lei nº 7.690/2006 que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2007, fica substituída nomenclatura de FUNDEF para FUNDEB.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de abril de 2007.

**Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eliana Ahlert Heberle,
Secretária de Administração.